



MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE / ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4311/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, com sede na Rua Dorothea Carlsson, 307, jardim Paulista, CEP.: 18.287-022, por intermédio do seu Agente de Contratação designado pela Portaria Municipal pertinente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.661/2025, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O certame será realizado por meio do sistema eletrônico.

1.3. Abertura da sessão pública: **Dia 19 de junho de 2026, às 09:30** horas e trinta minutos (Horário de Brasília/DF).

1.4. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, observando os prazos contidos neste edital, através do e-mail: licitacao@cesariolange.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3246-8600.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação asfáltica, implantação de guias e sarjetas, bem como a execução de sinalização viária horizontal e vertical, no município de Cesário Lange, convênio nº 029696/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em **lote único/item**, não sendo admitido o parcelamento do objeto, sob regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, estando a sua execução atrelada aos repasses e diretrizes fixadas no convênio nº 029696/2025, sob a seguinte dotação orçamentária:

05.110.02.09.01.15.451.0005.1019.4.4.90.51.99 – Ficha: 403 – Obras e Instalações - dotação no valor de R\$ 959.019,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e dezenove reais) correspondente ao convênio Federal nº convênio nº 029696/2025e;

01.110.02.09.01.15.451.0005.1016.4.4.90.51.99 – Ficha 333 – Obras e Instalações – dotação no valor de R\$ 140.332,21 (cento e quarenta mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos) correspondente a contrapartida.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste edital, que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas junto a plataforma www.bll.org.br;

4.2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e



Leilões.

4.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Fica garantido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. **Vedações:** Não poderão disputar esta licitação aqueles que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: autor do anteprojeto ou projeto básico; empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar com a Administração Pública; ou empresas reunidas em consórcio (vedação fundamentada na baixa complexidade gerencial da obra que não justifica o consorciamento para ampliação de competitividade).

5. DO CREDENCIAMENTO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. DO CREDENCIAMENTO:

5.1.1. O licitante deverá estar devidamente credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital.

5.1.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5.1.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.



5.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cesário Lange/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma www.bll.org.br, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS E A PROPOSTA contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.2. A Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, Art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

5.2.3. O valor estimado da contratação [**NÃO**] será sigiloso. A Administração opta pela publicidade do orçamento estimado de R\$ 1.099.351,21 (um milhão noventa e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), garantindo a transparência ativa requerida em obras lastreadas por recursos de convênio, e publicando na íntegra o memorial descritivo e as planilhas de quantitativos e custos unitários (art. 24 da Lei 14.133/21).

5.2.4. A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico devendo ser considerados todos os custos diretos e indiretos (BDI) necessários à execução da obra, incluindo impostos, taxas, fretes, materiais e mão de obra, tributos, encargos fiscais, comerciais, seguros, transporte e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto, sendo obrigatório o preenchimento do campo “descrição detalhada do objeto ofertado”.

5.2.5. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

5.2.6. A validade da proposta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos** e consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta devidamente consolidada, nos termos deste edital.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, MODO DE DISPUTA E JULGAMENTO

6.1. O modo de disputa será o **Aberto** (lances públicos e sucessivos, crescentes em descontos ou decrescentes em valores).

6.2. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

6.3. Para a profilaxia do abandono de obras públicas, o Agente de Contratação aferirá rigorosamente a exequibilidade da melhor proposta, sob o prisma do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.¹

6.3.1. Serão sumariamente consideradas **inexequíveis** as propostas cujo valor global



apurado após os lances seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração. Trata-se de presunção legal absoluta em obras de engenharia, impedindo contratações predatórias que culminariam na inexecução do cronograma do Convênio nº 029696/2025.¹

6.3.2. As propostas que se situarem entre **75% e 85%** do orçamento da Administração serão aceitas, porém, a título de salvaguarda, será exigido da respectiva licitante prestação de garantia contratual adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado (aos 85%) e o valor ofertado, a ser recolhida concomitantemente com a garantia padrão da Cláusula Contratual.

7. DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA)

7.1. Em total alinhamento com a nova sistemática processual (julgamento das propostas antecedendo a habilitação), apenas a empresa detentora da proposta mais vantajosa e exequível será instada a apresentar a documentação habilitatória. O rol documental é exaustivo e visa mitigar a contratação de entidades sem higidez institucional²⁶ como condição prévia à contratação, o licitante arrematante deverá comprovar sua regularidade e capacidade, através da seguinte documentação:

7.1.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

- a) Cópia do Contrato Social atualizado e consolidado, evidenciando objeto social compatível, e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.²⁶
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.²⁶
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).²⁶ 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando conformidade com a Justiça do Trabalho.²⁶

7.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados no órgão competente.
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante a avaliação dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), os quais deverão apresentar resultados maiores ou iguais a 1,0 (um). Empresas com índices inferiores deverão apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.
- c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial. Licitantes em recuperação judicial deverão comprovar o acolhimento de seu plano de recuperação, resguardando o direito à participação preconizado pelas cortes de contas.²⁶

7.1.3. Qualificação Técnica (Súmula 24 do TCE-SP):

7.1.3.1. Para resguardar o interesse da Administração na seleção de empresa com irrefutável expertise construtiva e, simultaneamente, não frustrar o caráter competitivo do certame (art. 67 da Lei 14.133/21), a exigência de acervos técnicos restringir-se-á às parcelas de maior relevância técnica e valor expressivo da obra, limitando a comprovação de quantitativos a 50% do total orçado, espelhando fielmente a diretriz consolidada na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas



do Estado de São Paulo.¹ 6.3.1. Capacitação Técnico-Operacional: Apresentação de Certidão ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU), em nome da empresa licitante, comprovando a execução pretérita satisfatória das seguintes parcelas relevantes:

- a) Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), totalizando volume/área não inferior a 50% do previsto na planilha base;
- b) Implantação de guias e sarjetas de concreto, totalizando extensão linear não inferior a 50% do escopo do projeto;
- c) Sinalização Viária Horizontal/Vertical compatível com a escala do projeto.

6.3.2. **Capacitação Técnico-Profissional:** Prova de que a empresa possui em seu quadro técnico permanente, na data de abertura do certame, profissional de nível superior (Engenheiro Civil) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, atestando ter sido o responsável técnico pela direção ou execução de obras de infraestrutura viária e pavimentação asfáltica de complexidade equivalente à licitada.¹

8. DA GARANTIA CONTRATUAL E DE PARTICIPAÇÃO

8.1. **Garantia de Proposta:** Visando mitigar o abandono leviano do certame, é compulsória a prestação, até o momento da apresentação das propostas, de garantia de participação estipulada em 1% (um por cento) do montante estimado para a obra, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021,

8.1.1. A CONTRATADA deterá liberdade de eleger entre a emissão de Apólice de Seguro-Garantia, Carta de Fiança Bancária ou Caução em dinheiro depositada em conta específica do município.¹

8.2. **Garantia de Execução:** A licitante consagrada vencedora, no limiar da assinatura do instrumento contratual, depositará em favor do Município a garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor homologado do contrato, blindando a prefeitura contra inexecuções, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a caução só retornará aos cofres da empresa caso inexistam avarias, danos ambientais ou multas não pagas ao cabo do contrato.

8.2.1. Encerramento contratual não elide a responsabilidade perpétua ou decenal civil atinente à integridade técnica. A empresa responde diretamente e objetivamente pela solidez, perfeição e segurança da pavimentação asfáltica executada pelo interregno inegociável de **5 (cinco) anos** subsequentes ao termo de recebimento definitivo (Garantia Quinquenal, amparada no art. 618 do Código Civil Brasileiro). O surgimento prematuro de depressões, abatimentos da caixa da rua ou craquelamento asfáltico antes de findo o quinquênio resultará em notificação para refazimento imediato sem custos, ou judicialização da caução/seguro.¹

8.3. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3.1. A adjudicatária terá o prazo supracitado para assinar o Termo de Contrato e apresentar o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).¹

8.3.2. O não comparecimento para a assinatura, sem justificativa plausível, equipara-se à inexecução total, submetendo a licitante às penas de multa, impedimento de licitar e suspensão, sendo a Administração autorizada a convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.



8.4. O prazo estrito de **execução** das frentes de obra será parametrizado pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado e indexado no portal Transferegov. A deflagração das atividades operacionais ocorrerá peremptoriamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes à emissão, pela Prefeitura Municipal, da competente Ordem de Serviço de Início.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

9.1. A contratada estará sujeita às sanções de Advertência, Multa de mora e compensatória, Impedimento de Licitar e Contratar, e Declaração de Inidoneidade, conforme infrações descritas no art. 155 e gravidades tipificadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será considerada infração grave, passível de rescisão unilateral e instauração de TCE, a constatação de **subcontratação total** do objeto.

9.3. A Administração reserva-se a prerrogativa suprema de revogar a presente licitação por razões de interesse público manifesto, embasado em fatos supervenientes, ou anulá-la na constatação de vícios insanáveis de legalidade, não assistindo aos licitantes qualquer direito indenizatório.

9.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A negligência, o atraso imotivado no cronograma, ou a utilização deliberada de materiais que divirjam qualitativamente do Projeto Básico sujeitarão a CONTRATADA às penas impostas pela Lei nº 14.133/2021. As repreensões partem de simples advertências formais e evoluem para multas de mora balizadas em normativas locais aplicáveis. Faltas consideradas gravíssimas — como o abandono do canteiro — incorrerão em decretação de inidoneidade e proibição de transacionar com o Município de Cesário Lange e demais entes federativos.

9.6. A rescisão operará de pleno direito nos casos de quebra de cláusulas fundamentais, lentidão letárgica na obra ou falência do ente construtor. Alternativamente, a rescisão unilateral pelo CONTRATANTE restará legitimada frente a interrupções forçadas de caráter financeiro por parte da União, referentes ao congelamento de fluxos do convênio nº 029696/2025.

10. DOS ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes e indissociáveis deste Edital:

Anexo I – Projeto (Folhas 01,02,03 e 04) e Anexo IA – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

Anexo II – Memorial Descritivo (MD);

Anexo III - Quadro de Composição do BDI;

Anexo IV - Memória de Cálculo;

Anexo V - Cronograma Físico – Financeiro;

Anexo VI - PO (Planilha Orçamentaria);

Anexo VII - TR (Termo de Referência);

Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo XI – Minuta do Contrato Administrativo.

PREFEITURA
CESÁRIO LANGE



Cesário Lange, 28 de abril de 2026.

Robson Merlin
Secretário de Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura.



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4311/2025**

Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Objeto: Contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação asfáltica, implantação de guias e sarjetas, bem como a execução de sinalização viária horizontal e vertical, no município de Cesário Lange, convênio nº 029696/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a materialização da primeira etapa do planejamento governamental, consubstanciando a fundamentação técnica, econômica e socioambiental que justifica a contratação e define a tipologia da solução a ser adotada. Elaborado em estrita observância ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, este documento afasta a discricionariedade infundada, ancorando a decisão administrativa em dados empíricos, normativas de engenharia e economicidade.

A caracterização da necessidade pública emerge do atual estágio de degradação e da inexistência de pavimentação adequada em trechos significativos do sistema viário do município de Cesário Lange. A malha urbana local, em expansão, apresenta vias ainda em leito natural ou com pavimentos obsoletos que, submetidos às intempéries e ao tráfego crescente, sofrem com processos erosivos, formação de buracos e deficiência crônica no escoamento de águas pluviais. Este cenário impõe custos difusos à sociedade, traduzidos no aumento de acidentes, na elevação do custo de manutenção da frota veicular, em dificuldades de mobilidade urbana e na proliferação de poeira e vetores de doenças durante os períodos de estiagem e chuva, respectivamente. A formalização do Convênio nº 029696/2025 entre o ente municipal e a esfera governamental repassadora cristalizou a oportunidade de superação deste passivo infraestrutural, provendo o suporte orçamentário necessário para uma intervenção definitiva que engloba a pavimentação asfáltica, a macro e microdrenagem superficial (guias e sarjetas) e a sinalização refletiva de segurança.

Ao analisar a natureza da intervenção, constata-se que o objeto se enquadra na categoria de serviços e obras comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.⁷ Trata-se de um conjunto de ações cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. As metodologias de terraplenagem, compactação de base e aplicação de revestimento asfáltico são padronizadas e amplamente dominadas pelo setor da construção civil pesada, regidas por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e diretrizes do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), o que viabiliza a adoção do critério de julgamento por menor preço global.

Para a definição da melhor solução tecnológica, procedeu-se a um rigoroso levantamento de alternativas disponíveis no mercado, cotejando durabilidade, custo de implantação, custo de manutenção (Análise do Ciclo de Vida) e velocidade de execução, premissas exigidas pelo art. 11 da NLLC.³ A matriz comparativa das opções de revestimento avaliou as seguintes tipologias tecnológicas:



Solução Tecnológica Avaliada	Vantagens Técnicas e Econômicas	Desvantagens e Riscos Associados	Conclusão da Análise
Tratamento Superficial Duplo (TSD)	Baixo custo inicial de execução; menor necessidade de espessura de base; execução rápida.	Baixa resistência a esforços de cisalhamento oriundos de manobras de veículos pesados; vida útil reduzida (3 a 5 anos); alta necessidade de manutenções tapa-buracos. ¹⁰	Rejeitada. O custo de manutenção ao longo do ciclo de vida supera a economia inicial, tornando-se antieconômica para vias urbanas principais.
Pavimento em Blocos Intertravados (Paver)	Excelente permeabilidade; facilidade de manutenção de redes subterrâneas; viés estético favorável.	Elevado custo de mão de obra (assentamento manual); lentidão na execução; suscetibilidade a recalques diferenciais se a base não for perfeitamente executada.	Rejeitada. A lentidão executiva colide com o cronograma físico restrito imposto pelo plano de trabalho do Convênio nº 029696/2025.
Pavimento Rígido (Concreto Portland)	Extrema durabilidade (acima de 20 anos); ausência de deformações plásticas; suporta tráfego ultrapesado. ¹	Custo de implantação excessivamente oneroso; necessidade de juntas de dilatação rigorosas; tempo de cura prolongado, impedindo a liberação rápida do tráfego.	Rejeitada. O custo unitário extrapolaria substancialmente o teto do repasse estadual/federal, inviabilizando a extensão pretendida.
Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	Alta resistência estrutural e durabilidade (10 a 15 anos); superfície contínua e confortável; execução mecanizada ágil; liberação imediata ao tráfego após resfriamento. ¹	Custo inicial superior ao TSD; dependência de usinas de asfalto próximas para evitar perda de temperatura da massa durante o transporte.	Aprovada. Apresenta a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida, adequando-se perfeitamente às normas do DER-SP e à realidade logística regional.

Definida a utilização do CBUQ como matriz de revestimento flexível, a infraestrutura associada requer, incontornavelmente, o disciplinamento das águas pluviais. A precipitação não conduzida adequadamente atua como o principal agente de degradação do pavimento asfáltico, carreando finos da base e gerando trincas por fadiga. Dessa forma, a implantação de guias e sarjetas conjugadas, moldadas *in loco* por extrusoras de concreto ou pré-moldadas, constitui elemento indissociável da solução adotada.¹ Adicionalmente, a sinalização viária (faixas de pedestres, eixos, bordos e placas regulamentares) atende aos ditames do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN, garantindo a apropriação segura do espaço público.

A estimativa das quantidades e o orçamento base da contratação foram consolidados mediante extração rigorosa das memórias de cálculo dos projetos executivos. Para a valoração, a Administração adotou como paradigma precificatório o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal e IBGE, referencial primário determinado pelo Decreto Federal nº 7.983/2013 e adotado pelo TCE-SP.¹¹ Nos itens não abarcados pelo SINAPI, recorreu-se às tabelas oficiais do DER-SP ou à pesquisa



mercadológica com, no mínimo, três fornecedores. A taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) foi calculada conforme os acórdãos do TCU, refletindo os tributos incidentes, riscos, despesas financeiras e o lucro operacional, respeitando os limites da quartilização para construção de rodovias e vias urbanas. O valor estimado, por força do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, é público e irrestrito, maximizando a transparência e servindo como norte exato para as licitantes.

No tocante ao parcelamento do objeto, a análise técnica desaconselha veementemente a divisão da obra em múltiplos lotes (e.g., um contrato para terraplenagem, outro para asfalto e um terceiro para sinalização). A interdependência física e cronológica das etapas é absoluta. A execução da sub-base e da base deve ser imediatamente seguida pela imprimação e pela capa asfáltica para evitar a saturação do solo por chuvas imprevistas. A fragmentação contratual pulverizaria a responsabilidade civil por vícios construtivos (Garantia Quinquenal), gerando o risco de empreiteiras imputarem falhas umas às outras. A licitação em lote único assegura a higidez gerencial, o controle tecnológico unificado e a economia de escala nas mobilizações de canteiro.

O imperativo da sustentabilidade ambiental norteia a execução deste empreendimento. Em conformidade com o art. 45 da NLLC, a contratação incorpora obrigações ativas de mitigação de impactos.¹⁷ A empresa executora estará obrigada a implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), priorizando a reutilização de materiais fresados e escavados. Resíduos inservíveis deverão, compulsoriamente, ser rastreados pelo Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR - Módulo Construção Civil), mediante a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). O faturamento das medições estará juridicamente atrelado à comprovação documental desta destinação ambientalmente adequada.¹ Ademais, para mitigar a emissão de gases e particulados, todo o maquinário a diesel empregado na obra (motoniveladoras, rolos compactadores, vibroacabadoras) deverá operar dentro dos padrões de emissão aferidos pela Escala de Ringelmann.

Em síntese conclusiva, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma inequívoca, a viabilidade técnica, ambiental, social e econômico-financeira da contratação. A modelagem delineada harmoniza a urgência da infraestrutura demandada pela população com a rigidez dos ditames orçamentários do Convênio nº 029696/2025, resguardando o erário por meio de soluções de comprovada durabilidade e controle estrito de legalidade.

Mapa de Risco (Matriz de Alocação de Riscos)

A incorporação do Mapa de Risco, ou Matriz de Alocação de Riscos, consubstancia uma das mais relevantes inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. O art. 22 estatui a obrigatoriedade do gerenciamento de riscos na fase de planejamento, enquanto o art. 103 consolida a matriz como instrumento contratual que distribui objetivamente as responsabilidades entre o ente público e a iniciativa privada frente a eventos supervenientes.¹⁶ Esta arquitetura jurídica transcende a mera formalidade; trata-se de um mecanismo de estabilização da equação econômico-financeira, que impede litígios paralisantes e mitiga o sobrepreço embutido pelas licitantes a título de incerteza operacional (prêmio de risco).

A estruturação desta matriz para a pavimentação asfáltica em Cesário Lange adotou a metodologia 3x3 (Probabilidade versus Impacto), referenciada no Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (TCU) e abraçada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). A atribuição obedece ao postulado da alocação eficiente: o risco deve recair sobre a parte que ostenta a melhor capacidade de preveni-lo, mitigá-lo ou, em última instância, segurá-lo



financeiramente. A Administração Pública suportará a álea administrativa (erros de projeto) e a álea extraordinária (Força Maior, Caso Fortuito e Fato do Príncipe). À Contratada, impõe-se a absorção da álea econômica ordinária inerente ao ramo da construção civil, englobando falhas gerenciais, logísticas e intempéries climáticas usuais.

O quadro analítico a seguir detalha os eventos mapeados, sua mensuração e a respectiva delimitação de responsabilidades:

Categoria do Risco	Descrição do Evento Superveniente	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação e Contingenciamento	Alocação da Responsabilidade
Projetos e Quantitativos	Divergência entre as sondagens planialtimétricas e a realidade física da via, demandando alteração substancial nos quantitativos de escavação, base ou revestimento asfáltico. ¹⁰	Média	Alto	A Contratada obriga-se a realizar vistoria prévia criteriosa. Constatado erro material no projeto da Administração que ultrapasse a álea ordinária, a correção se dará via aditamento de quantitativos e reprogramação de cronograma, respeitado o limite legal de 25% do valor inicial.	Contratante (Município) ²¹
Condições Geotécnicas	Descoberta de solo com capacidade de suporte (CBR) inferior ao projetado, lençóis freáticos aflorantes não previstos, ou presença de rochas (matações) exigindo detonação ou remoção especial. ²²	Média	Alto	Exigência de controle tecnológico rigoroso do subleito antes da execução das camadas superiores. Ocorrendo evento geológico anômalo, imprevisível pelos métodos de sondagem padrão, o risco é partilhado, cabendo revisão contratual para restabelecer o equilíbrio.	Compartilhada ²²
Climático (Força Maior)	Ocorrência de precipitações pluviométricas excessivas, atípicas para a série histórica da região, impossibilitando as operações de terraplenagem e a aplicação e compactação do CBUQ. ²³	Alta	Médio	Monitoramento meteorológico contínuo e diário de obras detalhado. O impacto temporal resulta na dilação do prazo contratual (aditivo de prazo) sem aplicação de sanções. Contudo, os custos indiretos de manutenção do canteiro ocioso são inerentes ao risco do negócio.	Contratante (apenas prorrogação de prazo); Contratada (custos indiretos ociosos) ²⁴



Técnico- Construtivo	Falha no controle de qualidade dos insumos: CBUQ aplicado fora da faixa de temperatura exigida, má compactação gerando vazios, trincas precoces, ou guias fora de alinhamento. ¹⁰	Baixa	Extremo	Execução imediata de ensaios laboratoriais destrutivos (extração de corpos de prova) e não destrutivos. Reprovação integral das parcelas desconformes. Obrigação de refazimento absoluto (fresagem e recapeamento) sem qualquer ônus financeiro ou temporal para a municipalidade.	Contratada ¹⁰
Financeiro e Institucional	Descompasso, suspensão temporária ou atraso nos repasses financeiros oriundos do ente estadual/federal repassador dos recursos atrelados ao Convênio nº 029696/2025. ¹	Média	Alto	A inexecução financeira por bloqueio do convênio afasta a mora do município. É facultado à Contratada suspender o ritmo das obras formalmente, sem direito à cobrança de juros de mora ou correção sobre as faturas paralisadas por este motivo exclusivo.	Contratante (isenta de incidência moratória) ¹
Fornecimento e Logística	Escassez no mercado local de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), agregados britados ou falhas mecânicas no parque de máquinas da empreiteira e de suas usinas fornecedoras. ¹⁰	Média	Alto	Atrasos na entrega de materiais refletem ineficiência logística da Contratada. A mitigação ocorre pelo planejamento de estoques e <i>backups</i> de usinas. Apenas choques macroeconômicos extraordinários autorizam repactuação ou revisão tarifária por onerosidade excessiva.	Contratada ²⁴
Interferências Externas	Danos não previstos às redes subterrâneas (Sabesp, Elektro, cabos óticos) durante o corte da caixa viária ou tráfego indevido de veículos sobre o	Média	Médio	Emprego de detectores de redes e diálogo prévio com concessionárias. Implantação de barricadas e sinalização provisória ostensiva. O ressarcimento a concessionárias por rompimento de adutoras ou a necessidade de refazer trecho	Contratada ¹⁶



	asfalto fresco recém-imprimado. ¹⁶			violado por trânsito recai sobre o executor.	
Segurança e Trabalhista	Ocorrência de acidentes de trabalho com a mão de obra no canteiro, ações trabalhistas por inadimplência salarial, ou passivos previdenciários e acidentes com terceiros.	Baixa	Extremo	Cumprimento rigoroso da NR-18. Uso obrigatório de EPIs e EPCs. Retenção de faturas condicionada à apresentação de certidões trabalhistas e comprovantes de recolhimento de impostos. O ente público responderá subsidiariamente apenas se comprovada culpa <i>in vigilando</i> .	Contratada
Ambiental e Regulatório	Destinação clandestina de resíduos da fresagem ou demolição, ausência de manifesto eletrônico (SIGOR/MTR), ou maquinário operando fora das normativas de emissão atmosférica (Ringelmann). ¹	Baixa	Alto	Bloqueio imediato do faturamento das parcelas executadas até a total comprovação de rastreabilidade do passivo ambiental. Aplicação de multa compensatória por descumprimento de cláusula ESG do contrato e comunicação aos órgãos ambientais do Estado (CETESB).	Contratada ¹
Gestão e Subcontratação	Execução da obra por empresa interposta sem autorização (quarteirização do objeto principal), desvirtuando a capacidade técnica avaliada no certame.	Baixa	Extremo	Veto editalício absoluto à subcontratação total. Ocorrendo fraude, proceder-se-á à rescisão unilateral imediata, imputação de multas máximas, declaração de inidoneidade e envio do dossiê para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).	Contratada

A referida Matriz baliza inexoravelmente o comportamento das partes. A clareza conferida por este documento elimina pleitos de reequilíbrio oportunistas, salvaguardando os recursos provenientes do Convênio nº 029696/2025 e blindando juridicamente o município de Cesário Lange contra passivos ocultos.



TERMO DE CONTRATO Nº [XX]/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4311/2025

Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo

Esta minuta baseia-se rigorosamente no "Modelo de Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133/21", aprovado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (AGU), acrescido das especificidades exigidas pelas regras de Convênios Estaduais e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). As cláusulas a seguir espelham a arquitetura da Matriz de Risco e a intransigência das normativas vigentes sobre recursos oriundos de convênios.¹⁹

Contrato administrativo para a execução de obra de engenharia, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE/SP e a empresa XXXXXXXXXX, nos termos estabelecidos neste instrumento.

O MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, com sede na Rua Dorothea Carlsson, 307, jardim Paulista, CEP.: 18.287-022, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal (ou autoridade delegada), o(a) Sr.(a), e a empresa **, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], sediada na, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com sujeição irrestrita aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas normativas do convênio nº 029696/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação asfáltica, implantação de guias e sarjetas, bem como a execução de sinalização viária horizontal e vertical, no município de Cesário Lange, convênio nº 029696/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, no Município de Cesário Lange/SP.

1.2. A execução se dará sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, no Projeto Básico e na Proposta Comercial da CONTRATADA, que passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, englobando o período de execução física e os trâmites administrativos para o recebimento provisório e definitivo.

2.2. O prazo máximo da obra para a execução física deverá totalizar 90 (noventa) dias.

2.2.1. O prazo estrito de execução das frentes de obra será parametrizado pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado e indexado no portal Transferegov. A deflagração das atividades operacionais ocorrerá peremptoriamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes à emissão, pela Prefeitura Municipal, da competente Ordem de Serviço de Início.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total global deste Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (Valor por extenso), conforme proposta de preços da CONTRATADA, vencedora do certame.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do Município, cujos recursos financeiros estão inteiramente vinculados à rubrica de repasse oriunda do convênio nº 029696/2025.

3.3. A Nota de Empenho vinculada à despesa possui o nº XXXXX/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E REEQUILÍBRIO

4.1. Nos termos regulamentares da parceria financeira, a execução deste contrato fica condicionada ao fluxo e repasse dos valores pertinentes ao convênio nº 029696/2025, fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses.

4.2. Transcorrido o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da Administração (e não da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato), o valor remanescente a executar poderá ser reajustado em sentido estrito, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originário.

4.2.1. As modificações quantitativas ou qualitativas ao escopo (alterações de volume de escavação ou asfalto por falhas de projeto não previsíveis) processar-se-ão mediante Termo Aditivo, suportando acréscimos e supressões contidos no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 e 128 da NLLC).⁷

4.3. Reajuste: Por força da diretriz econômica, os preços são estáticos e fixos por um ano. Últimos 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento original (data limite da apresentação da proposta), o volume financeiro do saldo físico remanescente fará jus ao reajustamento corretivo aferido pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) acumulado, devolvendo o poder de compra da contratada corroído pela inflação.¹

CLÁUSULA QUINTA – DA DINÂMICA DOS PAGAMENTOS, DO EIXO AMBIENTAL E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O pagamento dar-se-á de forma fracionada, processado à vista dos Boletins de Medição de Obras (BMO), que atestarão o avanço físico real consolidado em cada período de 30 (trinta) dias. 4.2. A aprovação da medição e a consequente liquidação da fatura comercial não consubstanciam atos automáticos, estando peremptoriamente condicionados a dois eixos de *compliance*:

5.1.1. **Eixo Tributário/Trabalhista:** Apresentação da regularidade previdenciária e do FGTS atinente ao Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra, acompanhados das folhas de pagamento que atestem o compromisso social da contratada para com os operários do canteiro.

5.1.2. **Eixo Ambiental/ESG:** Apresentação obrigatória e incontestável do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) sistêmico, provando a destinação lícita do asfalto fresado e de todos os resíduos construtivos. O rastreamento ocorrerá com obrigatoriedade mediante o sistema eletrônico governamental **SIGOR - Módulo Construção Civil** do Estado de São Paulo. A ausência de MTR bloqueia inteiramente a liberação de recursos.¹



5.2. Eventuais inadimplências temporárias ou atrasos de cronograma advindos unicamente de bloqueios ou retardos no repasse de fundos do Convênio nº 029696/2025 pela esfera estatal/federal eximem completamente o Município de Cesário Lange da incidência de correções monetárias, multas de mora ou juros contratuais perante a CONTRATADA. Nessas conjunturas anômalas, a CONTRATADA é autorizada a desacelerar ou suspender formalmente a obra até a retomada da liquidez do convênio.¹

5.3. O contrato será executado sob a égide do regime de **Empreitada por Preço Global**, exigindo-se da CONTRATADA a entrega plena e funcional do empreendimento, englobando insumos, mão de obra, maquinário pesado, EPIs/EPCs e logística.⁸

5.4. O lastro técnico de execução repousa sobre a intransigente obediência às normas técnicas da ABNT, com destaque para a NBR 15645 (drenagem) e as diretrizes executivas de pavimentação do DER-SP. Qualquer material que divirja dos graus de compactação, traços de CBUQ ou temperatura de lançamento estipulados por estas normas será compulsoriamente extraído e refeito pela CONTRATADA, isentando a Administração de sobrecustos ou extensões de prazo.¹

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. O transcurso final do ciclo do contrato compreende fases rigorosas (art. 140 da NLLC)³¹.

6.1.1. **Recebimento Provisório:** Alcançará seu termo via o Fiscal do Contrato (Art. 117 da NLLC), profissional devidamente anotado pelo Município, após notificação da conclusão da via pavimentada. Instaurar-se-á o lapso temporal de até 15 (quinze) dias úteis para avaliações dimensionais, ensaios laboratoriais destrutivos da manta asfáltica e conferência visual da drenagem de águas pelas sarjetas extrusadas.

6.2.2. **Recebimento Definitivo:** Será processado por Comissão Especial Designada pela municipalidade num horizonte de 90 dias após o ateste provisório. Exige-se que todo o canteiro esteja fisicamente desmontado, vias varridas, áreas recompostas, os diários de obra devidamente assinados (As Built), bem como atestadas as certidões finais e o relatório de descarte do MTR-SIGOR.¹

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E POLÍTICA DE COMPLIANCE

7.1. A essência do certame prestigiou a capacidade técnica atestada pela adjudicatária (Súmula 24 do TCE-SP). Desse modo, é **veementemente proibida a subcontratação integral** do objeto, assim como o repasse da usinagem, transporte e espalhamento da massa asfáltica, coração da obra de pavimentação. Subcontratações de matizes auxiliares e de baixo impacto estrutural (como locação de guias e marcação horizontal de tinta de sinalização) só serão toleradas sob inspeção e anuência prévia e formal da gestão municipal de obras.¹ A inobservância frontal deflagrará rescisão direta, bloqueio de contas e tomada de contas especial (TCE) em virtude do elo federal/estadual (Convênio).

7.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inexistindo solidariedade ou responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE ou do órgão concedente (Convênio) pelos aludidos encargos.



7.3. A CONTRATADA avoca a total responsabilidade pela Segurança e Medicina do Trabalho em solo (NR-18), devendo gerir de forma austera a sinalização diurna e noturna com dispositivos luminosos e cavaletes nas frentes urbanas para mitigar colisões ou acidentes com municípios transeuntes, conforme as premissas estabelecidas na Matriz de Risco.¹⁶

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As contratantes coobrigam-se ao fiel cumprimento do regramento instituído pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Toda partilha de dados qualificados ou pessoais relativos aos gestores, técnicos de engenharia e operadores da maquinaria repassados ao banco de dados do município e, eventualmente, ao Tribunal de Contas (Sistema AUDESP), destina-se taxativa e isoladamente ao controle externo de transparência e pagamentos da obra (Convênio nº 029696/2025), impondo-se o sigilo das informações e sua custódia segura.²⁹

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções elencadas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa moratória diária pelo atraso injustificado na execução do cronograma; e multa compensatória variando de 5% (mínimo) a 10% (máximo) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial ou total;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O objeto será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e anexos, sendo de competência e responsabilidade a administração designar um Gestor/Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar conforme prevê o Artigo 117 da Lei nº 14.133/202, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização, sendo:

10.2. A Gestão/Fiscalização do contrato será competência e responsabilidade do senhor(es): GESTOR: o servidor público qualificado o Sr. Robson Merlin, cargo: Secretário de Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura do município de Cesário Lange/SP e FISCAL: a servidora pública qualificada a Sra. Jossielem Diane Fogaça Bellucci, cargo: Diretora do Departamento de Obras, Urbanismo e Infraestrutura.

10.2. É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO E CÂMARA DE DISPUTAS

11.1. O contrato consagra que litígios complexos não amigáveis se submetam preliminarmente à conciliação e exegese via pareceres da Procuradoria do Município e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), adotando seu farol doutrinário contido em Manuais de Fiscalização de Obras Públicas.

11.2. Restando incontornáveis as controvérsias interpretativas originárias da execução das



guias, sarjetas e asfalto, a tutela adjudicatória caberá inquestionavelmente ao Foro da Comarca de Cesário Lange, renunciando expressamente a CONTRATADA a qualquer outro mais proeminente que se ancore em sua matriz estatutária.²

E, por se encontrarem conformes, justos e contratados mediante instrumento regido pelo Direito Administrativo Público, as partes subscrevem este Termo de Contrato de Obras de Engenharia. A formalização coroa-se em sua versão digital originária, atestada por certificados em conformidade à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de deflagrar seus devidos, perenes e estruturantes efeitos legais, viabilizando o interesse coletivo das populações e o fluxo virtuoso da transparência atrelada ao Convênio, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias eletrônicas de igual teor e forma.

Cesário Lange/SP, de XX, [Mês] de 2026.

MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE

(Contratante)

(Contratada)

(Testemunha 1)

(Testemunha 2)



Referências utilizadas:

1. MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE / ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA EDITAL DE CONCORR - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, acessado em abril 28, 2026, <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/46634572000123/compras/2025/78/arquivos/1>
2. Prefeitura Municipal de Cesário Lange - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, acessado em abril 28, 2026, <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/46634572000123/compras/2026/15/arquivos/1>
3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, acessado em abril 28, 2026, <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/83102228000110/compras/2026/38/arquivos/3>
4. MANUAL ETP FACIL - Defensoria Pública do Estado de Rondônia, acessado em abril 28, 2026, https://luna.defensoria.ro.def.br/wp-content/uploads/2025/04/MANUAL_ETP_FACIL.pdf
5. Indicação n° 4068/2025, acessado em abril 28, 2026, https://www.al.sp.gov.br/spl/2025/03/Propositura/1000603079_1000745734_Propositura.pdf
6. CERQUEIRA CÉSAR CERQUILHO CESÁRIO LANGE, acessado em abril 28, 2026, <https://www.imprensaoficial.com.br/Certificacao/GatewayCertificaPDF.aspx?notarizacaoID=29b6befb-d9e2-405e-9cda-af99a3452ff3>
7. Obras Públicas: Temas relevantes na nova Lei de Licitações - TCE-SC, acessado em abril 28, 2026, https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/Ciclo-Estudos-2024_DLC_Obras-publicas_Temas-relevantes-nova-lei-licitacoes.pdf
8. [28/10/2024] 1.2- ETP RUA SETE DE SETEMBRO 2º etapa - Prefeitura Municipal de Timbó Grande, acessado em abril 28, 2026, <https://timbogrande.sc.gov.br/uploads/sites/352/2024/10/1.2-ETP-RUA-SETE-DE-SETEMBRO-2o-etapa.docx>
9. Técnicas - DER-SP, acessado em abril 28, 2026, <https://www.der.sp.gov.br/WebSite/Documentos/Tecnicas.aspx>
10. MATRIZ DE RISCO - Prefeitura Municipal de Pedra Preta, acessado em abril 28, 2026, https://www.pedrapreta.mt.gov.br/fotos_licitacao/6756.pdf
11. ETP. Rua dos Imigrantes - Município de Palmitos, acessado em abril 28, 2026, <https://palmitos.sc.gov.br/uploads/sites/364/2024/10/ETP.-Rua-dos-Imigrantes.docx>
12. Estudo Técnico Preliminar 1. OBJETO 1.1. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DO ARAÇARIGUAMA 2. DESCRIÇÃO DA - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, acessado em abril 28, 2026, <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/46523031000128/compras/2025/235/arquivos/4>
13. RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - Santa Fé do Sul, acessado em abril 28, 2026, <https://www.santafedosul.sp.gov.br/api/Anexos/Anexo/Get/ea9f8e8509ec4c24bb4b5e067de6b492>
14. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, acessado em abril 28, 2026, <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/10784782000150/compras/2026/59/arquivos/4>
15. SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - CAIXA, acessado em abril 28, 2026, <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>
16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E O, acessado em abril 28, 2026, <https://sislog.sistemas.go.gov.br/pcg/viewdoc?d=Qkc4NWh0d3NHZWc9>
17. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 09/2024 DATA DE ELABORAÇÃO - Rio Grande da Serra, acessado em abril 28, 2026, <http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/1.-ETP-09-PAVIMENTACAO.pdf>
18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, sobre leito natural, pertencentes ao P - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, acessado em abril 28, 2026, <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/76017474000108/compras/2026/85/arquivos/8>
19. Manual de Obras e Serviços de Engenharia | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acessado em abril 28, 2026, <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-obras-e-servicos-engenharia>
20. MATRIZ DE RISCO OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DA ESCOLA MUNICIPAL EDILAMAR - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, acessado em abril 28, 2026,



21. <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/18677625000158/compras/2025/131/arquivos/4>
21. MATRIZ E MAPA DE RISCOS - LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, ART. 22 Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA R - Prefeitura de Antônio Carlos, acessado em abril 28, 2026, https://antoniocarlos.sc.gov.br/uploads/sites/336/2024/05/MATRIZ-E-MAPA-DE-RISCOS_PAVIMENTACAO-ASFALTICA-DA-RUA-FLORIANO-PEDRO-BESEN-ETAPAS-3.1-E-3.2.pdf
22. MATRIZ DE RISCOS PAVIMENTAÇÃO - Município de Capanema-PR, acessado em abril 28, 2026, <https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/16131/MATRIZ%20DE%20RISCO.pdf>
23. Matriz de Risco - Lei 14.133/2021, acessado em abril 28, 2026, <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/83039842000184/compras/2026/82/arquivos/4>
24. MATRIZ DE RISCOS Pavimentação Asfáltica de vias urbanas, acessado em abril 28, 2026, <https://www.jacuzinho.rs.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Matriz-de-risco.pdf>
25. Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000 Estado do Rio Grande do Sul/BR - Prefeitura Municipal de Sananduva, acessado em abril 28, 2026, <https://www.sananduva.rs.gov.br/editais/13-11-25-095238-cpe008-25-documentosfasepreparatria.pdf>
26. Prefeitura Municipal de Cesário Lange - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, acessado em abril 28, 2026, <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/46634572000123/compras/2025/46/arquivos/1>
27. Fiscalização de Obras Públicas - 5 - TCE SP, acessado em abril 28, 2026, <https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/manual-fiscalizacao-obras-tcesp.pdf>
28. TCE-SP Publica Manual De Obras E Serviços De Engenharia Em Conformidade Com A Lei 14.133/21 - Ronny Charles, acessado em abril 28, 2026, <https://ronnycharles.com.br/tce-sp-publica-manual-de-obras-e-servicos-de-engenharia-em-conformidade-com-a-lei-14-133-21/>
29. Lei nº 14.133/2021 e as Licitações para obras e serviços de engenharia - Tribunal de Contas do Município de São Paulo, acessado em abril 28, 2026, <https://lgpd.tcm.sp.gov.br/Pagina/77926>
30. Manual de Obras e Serviços de Engenharia - AGU - Portal Gov.br, acessado em abril 28, 2026, <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/manuais/obras-e-servicos-de-engenharia-indd.pdf>
31. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 044/2025 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 1) PRÉAMBULO - Prefeitura de Romelândia, acessado em abril 28, 2026, <https://romelandia.sc.gov.br/uploads/sites/465/2025/07/EDITAL-1.pdf>
32. Prefeitura Municipal de Cesário Lange - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, acessado em abril 28, 2026, <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/46634572000123/compras/2025/57/arquivos/1>
33. Nº 10124/2025 CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, acessado em abril 28, 2026, <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/46634572000123/compras/2025/61/arquivos/1>
34. Prefeitura Municipal de Cesário Lange - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, acessado em abril 28, 2026, <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/46634572000123/compras/2025/64/arquivos/1>